



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA PAULISTA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Várzea Paulista, com base no inciso XII do Art. 2º da Lei Municipal nº 1 499 de 30/06/97 alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

Art. 02º O Conselho Municipal de Educação de Várzea Paulista, será reconhecido também pela sigla “CME”.

Art. 03º Este Regimento tem a finalidade de implementar os dispositivos contidos no Art. 71 da Lei Federal nº 5692/71; nos Incisos: I do Art. II do Art. 18 e no Art. 73 da Lei Federal nº 9394/96; no Art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Estadual nº 9143 de 09 de março de 1995.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 04º - Este documento define as normas regimentais do Conselho Municipal de Educação, articuladas ao documento do ato de criação desse Conselho, Lei Municipal nº 1499 de 30 de junho de 1997.

Art. 05º - Fica disciplinada na forma deste regimento à organização e atribuições desse conselho.

Art. 06º O Conselho Municipal de Educação de Várzea Paulista é órgão vinculado ao Sistema Municipal de Ensino de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal, reger-se-á pelo presente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

32 regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

33

34 **§ 1º** As funções consultivas, propositivas e mobilizadoras atendem as atribuições
35 de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas
36 educacionais.

37 **§ 2º** As funções deliberativas e fiscalizadoras atendem as atribuições de natureza
38 normativa do sistema.

39

40 **Art.07º** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo se instituir como
41 mecanismo legal e necessário para promover a gestão democrática da educação, elevar
42 o padrão de qualidade de ensino e atuar como órgão conforme art. 6º nos parágrafos 1º
43 e 2º.

44

45 **CAPÍTULO III**

46 **DAS COMPETÊNCIAS**

47

48 **Art. 08º** Ao Conselho Municipal de Educação de Várzea Paulista compete, além
49 das atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, e do constante
50 na Lei Orgânica do Município:

51

- 52 a) Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- 53 b) Eleger, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, bem como 1º e 2º
- 54 Secretários e Tesoureiro;
- 55 c) Promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos
- 56 problemas educacionais;
- 57 d) Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração
- 58 do Plano Municipal de Educação;
- 59 e) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do
- 60 ensino no Município;
- 61 f) Acompanhar e fiscalizar a construção, do Fórum Municipal de Educação;
- 62 g) Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público
- 63 Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado em assuntos



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo**

Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

- 64 educacionais;
- 65 h) Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- 66 i) Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do
67 município;
- 68 j) Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- 69 k) Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal
70 de Educação;
- 71 l) Credenciar, quando couber, as instituições do sistema Municipal de Educação;
- 72 m) Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema
73 Municipal de Educação;
- 74 n) Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- 75 o) Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem
76 submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo e de entidades de âmbito municipal
77 ligadas à educação;
- 78 p) Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder
79 Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- 80 q) Manter intercâmbio com Conselhos de Educação, bem como aos demais colegiados
81 municipais;
- 82 r) Incentivar a integração das diferentes redes de ensino de forma a contribuir para a
83 Consolidação do sistema nacional de educação na forma da lei
- 84 s) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- 85 t) Manifestar-se sobre e fiscalizar o funcionamento de escolas de Creches e Educação
86 Infantil, classes especiais para educandos com necessidades educacionais especiais,
87 em escolas municipais ou similares na forma da Lei;
- 88 u) Manifestar-se sobre e aplicar sanções previstas nas normas educacionais vigentes,
89 em caso de descumprimento destas, observando o que preceitua o regimento do
90 Conselho Municipal de Educação, dentro de suas atribuições;
- 91 v) Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas
92 funções.

93

94

95

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo**

Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

96
97 **Art. 09°** - Conforme artigo 3° da Lei Municipal nº 1499/97 alterada pela lei
98 2231/2015 o conselho Municipal de Educação será com posto por 12 (doze)
99 Conselheiros e 12 (doze) Suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto,
100 dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do
101 Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da
102 comunidade.

103
104 **Parágrafo Único:** Para a constituição dos membros serão observado s os seguintes
105 critérios de representatividade:

- 106
107 a) 04 (quatro) representantes do Magistério Público;
108 01 (um) Professor da Rede Municipal de Ensino;
109 01 (um) Professor da Rede Estadual de Ensino;
110 01(um) Diretor de Escola municipal;
111 01 (um) Educador/cuidador infantil da Rede Municipal de Ensino.
112
113 b) 04 (quatro) representantes da Comunidade;
114 01 (um) aluno, maior de dezoito anos, participante de Conselho de Escola;
115 01 (um) representante de Associação de Pais e Mestres;
116 01 (um) representante de Entidades Ligadas á Educação;
117 01 (um) representante das escolas particulares de Várzea Paulista.
118
119 c) 04 (quatro) representantes do Poder Público, de livre escolha do Executivo Municipal,
120 dentre pessoas de notório saber e experiência em Educação.

121

122

CAPÍTULO V

123

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E RECONDUÇÕES.

124

125 **Art. 10** – A escolha dos membros ocorrerá mediante eleição em Assembleia Geral, a
126 cada dois anos, podendo haver recondução pelo mesmo período.

127



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

128 § 1º Os Representantes sendo por indicação e não eleição serão substituídos na
129 necessidade de seus órgãos ou representatividade, assim não tendo prazo de validade a
130 cada dois anos conforme o caput deste artigo.

131 § 2º A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos representantes do
132 magistério Público de Várzea Paulista; alunos, maiores de 18 anos, participantes do
133 Conselho de Escola; representantes de Associação de Pais e Mestres; de Entidades e
134 representantes do Poder Público, ligados à Educação do município.

135 § 3º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo atual Presidente do
136 Conselho.

137 § 4º A Assembleia Geral realizar-se-á, em 1º convocação com a presença de no
138 mínimo de dois membros de cada segmento do Conselho e com maioria absoluta dos
139 segmentos que possuem representatividade neste Conselho; e em 2º convocação, 15
140 minutos depois com a presença de no mínimo dois membros de cada segmento do atual
141 Conselho e de 12 (doze) representantes (50% a mais) de cada segmento a ser eleito.

142 § 5º Quando em Assembleia Geral, em 2º convocação, não estiver presente o
143 número de representantes de cada segmento, a decisão de continuidade da Assembleia
144 será pelos presentes.

145 § 6º O Edital de Convocação da Assembleia Geral, a ser publicado em imprensa
146 Oficial e afixado em locais públicos com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião,
147 conterà:

148

149 I- Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

150 II- Ordem do dia

151

152 **Art. 11** O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-
153 Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário e tesoureiro, escolhido entre os
154 membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02
155 (dois) ano, permitido a recondução, por mais dois anos, em havendo vacância
156 concomitante no cargo de Presidente e Vice-Presidente, dar-se-á nova eleição, no prazo
157 de trinta (30) dias.

158

159 **Art. 12** Ao Conselho Municipal de Educação elegerá no biênio, dentre seus
160 membros titulares nomeados, um Presidente e um Vice-Presidente, assim como o 1º e o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

161 2º Secretário e tesoureiro.

162

163 **Art. 13** O conselheiro titular que não puder comparecer às sessões do Conselho
164 Municipal de Educação deverá comunicar ao suplente, para que este assuma nos
165 impedimentos.

166

167 **§ 1º** A ausência do conselheiro à sessão deverá ser antecipadamente justificada
168 diretamente com o Presidente do Conselho, antes do início da mesma.

169 **§ 2º** Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem
170 justificativa, a três (03) sessões consecutivas ou quatro (04) sessões em cada ano.

171 **§ 3º** Quando ocorrer a perda do mandato, o conselheiro não poderá ser
172 novamente reconduzido como representante da mesma entidade na qual já tenha
173 representado.

174 **§ 4º** As reconduções deverão acontecer em reunião do Conselho Municipal de
175 Educação, através de documentos por escrito e lavradas em ata.

176 **§ 5º** Se não houver recondução para Presidente, o Vice-Presidente assumirá o
177 cargo até o final do mandato.

178 **§ 6º** No caso de não haver disposição para recondução dos cargos de Presidente
179 e Vice-Presidente, será realizada nova eleição entre os membros do Conselho,
180 respeitado o caput do art. 10.

181 **§ 7º** Os mesmos procedimentos serão adotados para os Secretários do Conselho.

182 **§ 8º** Toda vez que tiver desistências ou perda de mandato por ausência, dos
183 cargos de presidente, vice-presidente e secretários deverá ser feita uma eleição imediata
184 interna ou indicação do presidente deste conselho.

185

186 I - As licenças ou afastamentos serão previamente requeridos e dependerão de
187 aprovação do Conselho.

188 II – O conselheiro deverá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal
189 de Educação o motivo do afastamento, com a devida comprovação, no prazo de 72
190 (setenta e duas) horas após o fato.

191 III - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por
192 igual vez e igual período pelo mesmo segmento.

193



194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 Integram a estrutura do Conselho Municipal de Educação:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Demais membros

Art. 15 As eleições e as reconduções deverão acontecer perante Assembleia Geral, através de documento por escrito e lavradas em ata, e as reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

- a) Ordinárias: A cada mês conforme calendário aprovado em ata, e a cada trimestre para análise da prestação de contas apresentada pelo Diretor de Finanças do Município (assinada por ele, pelo Gestor Municipal de Educação e pelo Presidente do Conselho);
- b) Extraordinárias: sempre que houver necessidade, terá a participação exclusiva dos membros do conselho ou aberta ao público por decisão do presidente junto aos conselheiros. Mesmo que não dê quórum, o presidente junto com os conselheiros poderá optar em seguir a reunião e as votações que sejam necessárias ao andamento do conselho.

Art. 16 As convocações serão realizadas através de correio eletrônico dos respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como aos segmentos dos setores que representam.

Art. 17 As reuniões do Conselho Municipal de Educação seguirão:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

225 **§ 1º** As convocações serão enviadas pelo Presidente do Conselho com no
226 mínimo 07 (sete) dias de antecedência. Nas reuniões ordinárias para todos que
227 gostariam de participar serão enviados e-mails e nas extraordinárias serão convocados
228 somente os conselheiros.

229 **§ 2º** As reuniões só acontecerão com um mínimo de 02 (dois) membros de cada
230 segmento representado neste Conselho.

231 **§ 3º** Em casos excepcionais o presidente poderá optar em dar segmento a
232 reunião extraordinária quando não ter a composição de membros de algum segmento.

233 **§ 4º** Toda reunião será lavrada em ata, em livro próprio, e assinada por todos os
234 membros de Conselho presentes.

235
236 **Art. 18** A plenária do Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a
237 presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em
238 questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão
239 da matéria em pauta.

240
241 **Art. 19** As sessões constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

242
243 I- Na pauta constará:
244 a) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
245 b) Encaminhamentos urgentes, avisos, comunicações, apresentação de proposições,
246 correspondência e documentos de interesse;
247 c) Discussão e votação da matéria incluída na pauta;
248 d) Outros assuntos, e
249 e) A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido
250 distribuída previamente aos membros do Conselho Municipal de Educação ou quando
251 tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia e reunião.

252
253 II - Na ata constará:
254 a) A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
255 b) A aprovação da ata da reunião anterior;
256 c) Os fatos ocorridos no expediente;
257 d) A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo**

Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

258 cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação, bem como o registro
259 resumido de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

260 e) As demais ocorrências da sessão, e

261 f) Pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros poderão ser anexados à ata,
262 quando assim requeridos.

263
264 **Art. 20** O Conselho Municipal de Educação, em sessão, deliberará por maioria
265 simples de um "quórum" mínimo de um terço dos membros nomeados, cabendo ao
266 Presidente somente o voto de desempate.

267
268 **Art. 21** As matérias serão apresentadas pelo seu Presidente, facultando-se, após,
269 a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

270
271 **Art. 22** De qualquer processo poderá ser concedida vista ao conselheiro que
272 solicitar, ficando obrigado a apresentar seu voto, emenda ou parecer por escrito, na
273 sessão seguinte.

274
275 **Art. 23** Após a manifestação do Presidente, respondendo às arguições e ouvida à
276 plenária, o Presidente submeterá a matéria à votação.

277
278 **Art. 24** A votação será por contraste visual, salvo quando requerida e aprovada
279 outra forma de pronunciamento.

280
281 **Art. 25** Nas declarações de votos não serão aceitos apartes, e estes somente
282 poderão ser encaminhados ao Presidente, por escrito, até o término da sessão plenária,
283 a fim de constar na Ata.

284
285 **Art. 26** Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, que
286 constará em ata.

287

288

289

**CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

290

291 **Art. 27** Fica disciplinado na forma desse Regimento as atribuições conforme o
292 Art. 2º da Lei Municipal nº 1499/97 alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

293

294 I- Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

295 II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração
296 do Plano Municipal de Educação;

297 III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em
298 matéria de educação;

299 IV- Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria de
300 educação;

301 V- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do
302 Município;

303 VI- Aprovar convênios de ação administrativa que envolvem o Poder Municipal e demais
304 esferas do Poder Público ou do Setor Privado;

305 VII- Propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no Município;

306 VIII- Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas
307 responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

308 IX- Propor critérios para o funcionamento dos órgãos privados em exercício no
309 município e que tangem a educação (merenda escolar, transporte escolar e outros);

310 X- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de
311 ensino de todos os níveis situados no Município;

312 XI- Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

313 XII- Elaborar e alterar o Regimento;

314 XIII- Acompanhar e verificar os recursos destinados à Educação, bem como suas
315 aplicações, que devem constar no orçamento do Município.

316

317 **Parágrafo único:** O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e
318 de Valorização do Magistério contará com um Conselho específico que, respeita as
319 normas regimentais aqui estabelecidas, reger-se-á por um Regimento próprio conforme
320 os dispositivos institucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação
321 Nacional.

322



323

CAPITULO VI

324

COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES

325

326 **Art. 28** O Presidente do Conselho tem as seguintes competências;

327

328 I- Organizar os horários das Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Municipal de
329 Educação;

330 II- Elaborar a pauta das Assembleias Gerais e reuniões;

331 III- Analisar e assinar documentos relativos ao Conselho;

332 IV- Representar o Conselho em atos oficiais e atividades da comunidade;

333 V- Dar ciência a totalidade dos segmentos representados neste Conselho, deste
334 Regimento, dos textos legais e afins;

335 VI- Responder pelo cumprimento, no âmbito do Conselho, das leis, regulamentos,
336 determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelos
337 órgãos ligados à educação;

338 VII- Determinar as medidas necessárias para realização dos trabalhos;

339 VIII- Delegar competências e atribuições aos membros para execução de tarefas;

340 IX- Decidir sobre petições e processos de sua área de competência, ou remetê-los,
341 devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
342 apurar ou fazer apurar denúncia de irregularidades, no âmbito da competência do
343 Conselho;

344 X- Participar de estudos e deliberações que afetam o funcionamento e organização
345 deste Conselho;

346 XI - Solicitar aos órgãos competentes, a instauração de sindicância;

347 XII - Das reuniões cabe ao presidente:

348

349 **Art. 29** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Várzea
350 Paulista:

351

352 I- Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação;

353 II- Convocar e presidir as reuniões do órgão;

354 III- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

- 355 IV- Apresentar aos membros do Conselho Municipal de Educação as dotações
356 orçamentárias para a educação, elaboradas pelo Executivo Municipal;
- 357 V- Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação;
- 358 VI- Providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação
359 e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo órgão ou por
360 quem de direito;
- 361 VII- Dar ciências aos demais membros do Conselho Municipal de Educação da
362 documentação recebida;
- 363 VIII- Requisitar informações e solicitar a colaboração da administração municipal e das
364 instituições educacionais e às vinculadas ao mesmo;
- 365 IX- Constituir câmaras e comissões de trabalho, indicando seus membros;
- 366 X- Pronunciar-se, ouvido o Conselho, sobre pedidos de justificativa de ausência dos
367 conselheiros, bem como, solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a substituição dos
368 membros;
- 369 XI- Solicitar junto ao Executivo Municipal servidores de seus quadros para prestar
370 serviços técnicos e administrativos, junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 371 XII- Exercer, na sessão plenária, o direito de voto.
- 372 XIII- Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação;
- 373 XIV- Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao
374 funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- 375 XV- Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal de Educação de Várzea
376 Paulista;
- 377 XVI- Representar o Fórum Municipal de Educação de Várzea Paulista em solenidades
378 públicas e zelar pelo seu prestígio;
- 379 XVII- Planejar e acompanhar junto ao Fórum Municipal de Educação a logística para a
380 realização da próxima Conferência Municipal de Educação de Várzea Paulista e ou
381 Intermunicipal da região, em consonância aos preceitos do Fórum Municipal de
382 Educação;
- 383 XVIII- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente
384 Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica
- 385 XIX- É vedada à Presidência do Conselho Municipal de Educação a tomada de
386 qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e
387 deliberação por sua plenária;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo**



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

388 XX- Ao presidente compete delegar e garantir nas reuniões deste conselho:

- 389
- 390 a) Que a pauta seja respeitada.
- 391 b) Abrir prazo de inscrições para o debate.
- 392 c) Encerrada a inscrição não será dada a palavra a quem não se habilitou.
- 393 d) Anotam-se os nomes dos inscritos.
- 394 e) Por ordem de inscrição abre-se a palavra por 3 minutos.
- 395 f) Só o inscrito pode falar, respeitando-se o direito de resposta ou questão de ordem
- 396 levantada por quem for nominalmente citado. Resposta ou questão de ordem a ser
- 397 concedida pelo presidente um tempo de 1 minuto;
- 398 g) Terminando a fala dos inscritos abre-se a votação que deve ser por chamada
- 399 nominal, para que conste quem votou a favor, contra ou quem se absteve.
- 400 h) As reuniões só poderão ser gravadas perante a autorização da assembleia, com
- 401 votação dos conselheiros. No caso de ser dada a autorização todos deverão estar em
- 402 comum acordo sobre o uso destas gravações. O uso indevido desta gravação sujeitara o
- 403 responsável às sanções legais.
- 404 i) As Reuniões deverão ocorrer em um tempo de no máximo 2 horas, a contar da
- 405 segunda chamada.
- 406 j) Sempre ao final das reuniões os conselheiros deverão dar sugestões para a próxima
- 407 reunião no intuito de montar a pauta antecipadamente.
- 408

409 **Art. 30** Das votações:

410

411 § 1º Têm poder de voz todos os presentes nas reuniões do conselho, respeitadas

412 as ordens de inscrições e o tempo determinado para este fim.

413 § 2º O conselheiro suplente não terá poder de voto, salvo quando substituir o

414 titular.

415 § 3º O presidente do conselho por exercer atribuições diferenciadas dos demais

416 membros ficará com seu poder de voto suspenso, salvo quando houver empates nas

417 votações.

418 § 4º O suplente do segmento ocupado pelo presidente do conselho poderá

419 exercer o direito de voto, sendo uma exceção à regra.

420



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

421 **Art. 31** São competências do Vice-Presidente, trabalhar em consonância com o
422 Presidente, substituindo-o no impedimento, com as mesmas atribuições.

423

424

425 **Art. 32** São atribuições do Vice-presidente do Conselho:

426

427 I- A substituição da Presidência, na ausência ou impedimento desta, bem como auxiliá-
428 la nas tarefas da Mesa Diretora;

429 II- Definir juntamente com a Presidência e Secretários a pauta das reuniões;

430 III- Participar das reuniões da Mesa Diretora;

431 IV- Assinar correspondências oficiais na ausência da Presidência do Conselho Municipal
432 de Educação de Várzea Paulista;

433 V- Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

434 VI- Outras atribuições inerentes à sua função.

435

436 **Art. 33** São atribuições do 1º Secretário:

437

438 I- Assessorar a Presidência em todas as atribuições, despachando com ele;

439 II- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, e demais atividades da Mesa
440 Diretora;

441 III- Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação de Várzea Paulista,
442 redigindo suas atas e procedendo à leitura das mesmas.

443 IV- Prestar informações que lhe forem requisitadas;

444 V- Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

445 VI- Colher as assinaturas dos membros do Conselho que estiverem presentes nas
446 reuniões e assembleias.

447 VII- Lavrar as atas das reuniões, submetê-las à leitura, apreciação e aprovação do
448 Conselho Municipal de Educação de Várzea Paulista;

449 VIII- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho Municipal de Educação, os
450 quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito)
451 horas antes da reunião;

452 IX- Manter os membros do Conselho Municipal de Educação informados das reuniões
453 e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Técnicas e das Comissões



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

454 Setoriais;

455 X- Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pela
456 Presidência ou pelo Plenário.

457

458 **Art. 34** Compete ao 2º Secretário auxiliar e colaborar com o 1º Secretário no
459 cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e vacância
460 do cargo.

461

462 **Art. 35** - São competências dos secretários, além das constituídas no Artigo 23:

463

- 464 I- Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência do Conselho;
465 II- Assessorar o Presidente nas matérias de interesse do Conselho;
466 III- Organizar e zelar pela conservação do arquivo do Conselho;
467 IV- Todas as atas que forem aprovadas por este conselho poderão ser encaminhadas
468 por meio eletrônico em pdf às unidades escolares quando solicitadas;
469 V- As linhas da ata devem ser numeradas facilitando encontrar pontos, trechos, palavras
470 a serem discutidas ou corrigidas.

471

472 **Art. 36** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:

473

- 474 I- Conhecer a legislação pertinente, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
475 II- Ter pleno conhecimento do Plano Municipal de Educação – PME, monitorando-o de
476 acordo com o previsto em lei;
477 III- Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho
478 Municipal de Educação, justificando e comunicando com a devida antecedência as
479 eventuais faltas;
480 IV- Participar das Câmaras e das Comissões, mediante indicação da Presidência ou
481 deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação, exercendo as atribuições a
482 estas inerentes;
483 V- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria do sistema
484 educacional local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços
485 públicos e programas que se fizerem necessários;
486 VI- Atuar na defesa do que preconizam os dispositivos legais acerca da Educação,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo**

Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

487 procurando sempre que possível conscientizar a população do dever de todos em
488 promover a Educação;

489 VII- Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Educação quaisquer assuntos
490 relacionados com suas atribuições;

491 VIII- Aprovar as alterações do Regimento Interno.

492 IX- Leitura e aprovação das atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação;

493 X- Apresentar retificações ou impugnações às atas;

494 Justificar seu voto, quando for o caso opinar e votar sobre assuntos encaminhados à
495 apreciação do Conselho Municipal de Educação:

496
497 **§ 1º** É expressamente vedado o proselitismo¹ político-partidários atividades do
498 Conselho Municipal de Educação.

499 **§ 2º** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho
500 Municipal de Educação sem prévia autorização.

501

502 **Art. 37** Cabe aos membros do Conselho:

503

504 I- Analisar documentos relativos ao Conselho;

505 II- Executar tarefas especiais delegadas pelo Presidente;

506 III- Acompanhar e conferir os recursos destinados à Educação, bem como suas
507 aplicações;

508 IV- Contribuir e assessorar o Presidente nas suas atribuições;

509 V- Colaborar na elaboração do Regimento interno;

510 VI- Contribuir com as soluções para problemas que possa via aparecer;

511 No caso de ausência comunicar também seu suplente para que compareça sem
512 falta às reuniões no intuito de que todas deem quórum.

513

514 **Art. 38** As sugestões dos conselheiros constarão em ata, serão sempre tornadas
515 públicas e votadas e aprovadas por maioria simples, perante a maioria absoluta de seus
516 membros presentes.

517

¹ Ação ou empenho de tentar converter uma ou várias pessoas em prol de determinada causa, doutrina, ideologia ou religião.



518 **Parágrafo único:** Toda vez que tiver votação nas reuniões deverão ser citados os
519 nomes dos conselheiros que votaram a favor, contra e abstenções.

520

521

CAPÍTULO VII

522

DO AFASTAMENTO E PERDA DE MANDATO

523

524 **Art. 39** Não poderá exercer suas funções como membro deste Conselho, o titular
525 ou suplente, que se afaste do cargo ou função que ocupe, e este corresponda a seu
526 segmento de representatividade.

527

528 **Art. 40** O titular ou suplente, que falte a duas reuniões consecutivas, sem
529 justificativa prévia, perderá o mandato como membro deste Conselho.

530

531

CAPÍTULO VIII

532

DA PERDA DO MANDATO

533

534 **Art. 41** As ausências do conselheiro nas reuniões devem ser justificadas com
535 antecedência, salvo aquelas que forem por motivo de força maior (doença ou acidente) e
536 devidamente comprovadas.

537

538 Perderá o mandato os membros eleitos no Conselho que deixar de comparecer,
539 sem justificativa, a três sessões consecutivas ou quatro sessões em cada ano.

540

541 **Art. 42** O conselheiro que cometer falta grave no exercício da função (ato
542 antiético ou ato de má fé) será submetido a processo de apuração através de reunião
543 extraordinária do CME especialmente convocada para esse fim.

544

545 **§ 1º** Será dado ao conselheiro que for submetido a apuração de falta grave, o
546 pleno direito ao contraditório e ampla defesa, devidamente registrado em Ata;

547

§ 2º O Conselho decidirá por votação a ocorrência ou não de falta grave;

548

§ 3º O conselheiro que cometer falta grave será submetido a cassação do
549 mandato por votação da maioria dos conselheiros presentes.

549



550 **Art. 43** O conselheiro titular que perder o mandato será imediatamente substituído
551 pelo suplente.

552

553

CAPITULO IX

554

DA INTERVENÇÃO

555

556 **Art. 44** Sempre que as atividades do Conselho Municipal de Educação venham a
557 contrariar as finalidades definidas neste Regimento ou ferir a legislação vigente, poderá
558 haver intervenção, mediante solicitação da comunidade escolar, de autoridades ou de
559 membros do Conselho.

560

561 **§ 1º** O processo regular de apuração dos fatos será feito por autoridades e pelo
562 Conselho Estadual de Educação.

563 **§ 2º** A intervenção será determinada pelo Conselho Estadual de Educação.

564

565

CAPITULO X

566

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

567

568 **Art. 45** Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Municipal de Educação, o
569 preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral,
570 especialmente convocada para este fim.

571

572 **§ 1º** O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de
573 mandato de vagas ocorridas.

574 **§ 2º** Os trabalhos do Conselho não serão interrompidos enquanto não houver
575 membros para representar o segmento que estiver vacante.

576

577 **Art. 46** Serão afixados em locais públicos, as notícias e atividades do Conselho,
578 bem como convites e convocações.

579

580 **Parágrafo único:** Entende-se por locais públicos todos os meios disponíveis de
581 comunicação como: imprensa oficial, e-mails, rede social, etc.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo**



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

582

583 **Art. 47** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão
584 remunerados e serão considerados relevantes para o município.

585

586 **Art. 48** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão submetidas à
587 apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

588

589 **Art. 49** O Conselho Municipal de Educação é subordinado ao Conselho Estadual
590 de Educação.

591

592 **Art. 50** No exercício de suas atribuições, o Conselho manterá rigoroso respeito às
593 disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que
594 norteiam a filosofia e políticas educacionais do município de Várzea Paulista, bem como
595 o cumprimento o do Plano Municipal de Educação.

596

597 **Parágrafo Único:** cabe ao Gestor Municipal de Educação acompanhar as atividades do
598 Conselho para garantir o disposto neste artigo.

599

600 **Art. 51** O Conselho Municipal de Educação terá o prazo indeterminado de
601 duração.

602

603 **Art. 52** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Várzea
604 Paulista poderá ser alterado somente em reunião específica.

605 **Parágrafo único:** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável
606 de dois terços dos membros da plenária do Conselho Municipal de Educação, mediante
607 convocação específica para tal fim.

608

609 **Art. 53** As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno
610 deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim,
611 com antecedência mínima de dois dias úteis e aprovadas por um terço do Plenário,
612 deliberada aprovação em ata.

613

614 **Parágrafo único:** As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Presidência,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Várzea Paulista – São Paulo**



Criação: Lei Municipal nº 1499/97 e alterada pela Lei Municipal nº 2241/2015.

615 por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

616

617 **Art. 54** As decisões e ações do Conselho Municipal de Educação que
618 dependerem de recursos financeiros serão encaminhadas para autorização do Gestor
619 Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências que se fizerem
620 necessárias.

621

622 **Art. 55** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal
623 de Educação.

624

625 **Art. 56** Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela
626 plenária do Conselho Municipal de Educação e publicada na Imprensa Oficial do
627 Município de Várzea Paulista.

628

629 **Art. 57** – Revogam-se as disposições em contrário.

630

631

632 Várzea Paulista, 17 de setembro de 2019.

633

634

635

636

Geraldo Aparecido Spolli
Presidente do Conselho